



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 238/2019	13/08/2019-16:59
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 4744/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2938/2019
ARQUIVO -		

"Disciplina sobre a obrigatoriedade de vigilância junto aos terminais bancários de auto atendimento nas instituições bancárias públicas e privadas e/ou nas cooperativas de créditos, no âmbito do município de Rio Grande."

Art. 1º - Esta lei disciplina a obrigatoriedade das instituições bancárias públicas e privadas e/ou nas cooperativas de créditos de disponibilizar vigilância junto aos terminais de auto atendimento, durante o horário de funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Único - O não atendimento ao disposto na presente Lei, implicará a imposição de multa no valor de 1.200 (um mil e duzentos) URM's por dia de descumprimento, ao contribuinte que infringir.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, 90 dias após a data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de Agosto de 2019

Giovanni Bastos Moralles
Vereador (a) do PATRIOTA

Autenticidade: 34eyr4uqm

JUSTIFICATIVA:

A presente visa observar e garantir a segurança dos usuários nos serviços bancários, onde se sabe que a estrutura bancaria gera uma presunção de segurança ao cidadão, porem em virtude da elevada onda de violência, se faz necessário garantir a prestação de serviço em sua totalidade, logo os terminais de autoatendimento devem ter a abrangência da vigilância da instituição, para amparar os cidadãos que até ela se dirige.

Rio Grande, 13 de Agosto de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 293812019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flavio Veloso Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de AGOSTO de 20 18

Flavio J. Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 11 de 20 18

Flavio J. Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de NOVEMBRO de 20 18

Izabel Simoh Klinger

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa

Procurador Adjunto

OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05 [Handwritten Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 29381 2019

TIPO/Nº: PLW 2381 2019

AUTOR: VER. GIOVANI MORALES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de Novembro de 2019

Flavio Maciel
Presidente

06/11/19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PLV 238/2019.

Analisado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação à técnica legislativa, além de estar adequada a iniciativa legislativa, visto tratar-se de caso de interesse local, previsto no artigo 30, I da Constituição Federal.

Entretanto, entendemos que o presente projeto deva ser considerado antijurídico, eis que impõe regramento já existente, pois a Lei 7.998 de 19 de abril de 2016 regula a mesma matéria.

Ora, quando a Lei 7.998 prevê vigilância armada 24 horas, evidente que abarca o horário de funcionamento dos terminais de autoatendimento.

Portanto, ainda que a iniciativa do Projeto seja concorrente e este seja constitucional, além de não ocorrer qualquer vício de iniciativa, sua similitude com a lei já existente leva à sua antijuridicidade.

Rio Grande-RS, 05 de novembro de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

04
JK

LEI Nº 7998, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

(Regulamentada pelo Decreto nº 15354/2018)

Dispõe sobre a contratação de **vigilância** armada 24h nas agências bancárias públicas e privadas no âmbito do Município Do Rio Grande e dá outras providências.

...r. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito, FAÇO SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias públicas e privadas obrigadas a contratar **Vigilância** Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte a quatro horas do dia, incluindo os finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa proteger em função de sinistro, num período de vinte e quatro horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º, deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume, no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como vigilantes entenda-se por pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator, multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As Agências Bancárias têm 90 (noventa) dias para se adequar a presente legislação.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - REPOLHINHO
Presidente da Câmara Municipal